

Untendencia Municipal de S. Simão

Em 30 de Abril de 1822 Grato da Republica

Cidadão

Santo en remetto a compia authentica da rembução Tomado por este consetho em sessão do ceia 15 au Março do corrente anno, a conformida com o \$ 7° do a.T. 3° da lei au 15 de jameiro do anno ce 1890.

Sande e froternidade

As Cidada Tojasi Alves de Terqueira Cerar 1999 Irresidente do Estado.





Jose Bentonguina

O Conselle da Fortendencea ellemencipal da Billa de Sar Simas, meando da attribucca que s'he confere o \$7" do art. 30 da Sei de 15 de jameiro do anno de 1890, decreta:

Art. 139 A. - Liea ereado o importo de cem mil reis estre cada riagon de carca de angico su de gualquer outra ma-deira que for exportado desta Villa.

O infractor será multado em 30:000 reis.
Art. 140 B. - Tica ereado o importo de patente sobre lodo e qualquer sacer dote que escercer nesta Villa acto de sena propiesa, pagando o mumo que paga um adorgado ou medico, in correndo, no caso de infracció na melia, en correndo, no caso de infracció na mella a que estes estas sejeitos

Sala das tessoes da Fintendencia
ellemnicipal da Villa de L. Limas,

ao, 30 de Abril de 1892. Osceretorio,

Chegelo elicano de Lilro,

O trea Pregabueta

Jose Reinto Trogenia

Jose Inicario fogo de Paceda.

Hernique Martino, de Abracione